



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 362/2021.

RUBIATABA (GO), 20 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 PROVOCADA PELO SARSCOV, SUAS VARIANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Rubiataba e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO os dados contidos no Boletim Epidemiológico Municipal do dia 17/09/2021;]

CONSIDERANDO a criação do Centro de Enfretamento ao Covid-19 – CEC, através do Decreto 070/2021, de 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecerem;

CONSIDERANDO que a suspensão de certas atividades, por período prolongado pode elevar número de empresas declarando falência e elevado número de desempregos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos demonstraram que é possível permitir flexibilizações em relação a algumas atividades;

CONSIDERANDO a competência do Município para disciplinar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 38 Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro e 11 de março de 2020 respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada situação de emergência e calamidade em todo o âmbito do Município de Rubiataba, Estado de Goiás, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para fins de prevenção e combate à pandemia do COVID-19, devendo ser mantido o distanciamento social.

Parágrafo Único: O prazo estabelecido no *caput* do artigo, poderá ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, até que a Emergência e a Calamidade estejam encerradas.

Art. 2º. O presente normativo atende o Decreto Estadual nº 9.848, de 13 de abril de 2021, alterados pelos Decretos nºs 9.854/2021, 9.908/2021, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 provocada pelo SARSCoV-2 e suas variantes.

Art. 3º. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de distanciamento social das autoridades públicas, fica recomendado o uso de máscara de proteção facial para toda a população, quando houver necessidade de sair de casa.

Parágrafo Único. O não uso da máscara facial nas ruas e logradouros públicos incorrerá em multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o qual será impetrado no CPF do infrator, reservado o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º. Fica determinado, que a Secretaria Municipal de Saúde de Rubiataba, com a colaboração de todas as demais Secretarias e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Rubiataba, continuem as ações fiscalizatórias nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, bem como, coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia do COVID-19 neste Município.

Art. 5º. Fica autorizado, a realização de reuniões ou comemorações em locais públicos como praças, avenidas, parques e assemelhados, com as seguintes restrições:

I – 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de pessoas, obedecendo a distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas que não seja da mesma família;

II – promover a organização de fila com distanciamento de 2 (dois) metros entre pessoas;

III – implementar medidas de controle de acesso ao local para evitar grande fluxo e aglomeração de pessoas;

IV – adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, tais como, obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) e aferição de temperatura;

V – As pessoas a partir dos 15 anos de idade devem apresentar cartão de vacinação contra COVID-19, demonstrando estar em dia com a vacinação, ou teste de COVID-19 realizado nas últimas 72h (setenta e duas horas);

VI – Fica proibido a realização de dança em quaisquer eventos citados no *caput* deste artigo.

§1º As restrições constantes nos Incisos I, II, III, IV, V e VI, são de responsabilidade dos organizadores do evento.

Art. 6º. Ficam suspensas, no município de Rubiataba, as atividades comerciais de ambulantes de outros municípios.



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 7º. Fica proibido, adentrar nos estabelecimentos comerciais, funcionários, proprietários, clientes, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, devendo os responsáveis pela empresa fornecerem informações aos seus funcionários da importância de utilizar a máscara durante o trajeto para o trabalho.

Art. 8º. Todos os estabelecimentos comerciais e administrativos, públicos e privados devem adotar os procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, tais como obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool 70%, ou ainda, pias com água e sabão, aos clientes e funcionários para higienização das mãos, evitar a aglomeração e a aproximação dos clientes, seja nas imediações do estabelecimento ou no seu interior.

Art. 9º. Fica autorizado a realização de shows, circos, parques de diversões, exposições, eventos festivos, seja na zona urbana ou rural, com as seguintes restrições:

I – 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de pessoas, obedecendo a distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas que não seja da mesma família;

II – promover a organização de fila com distanciamento de 2 (dois) metros entre pessoas;

III – implementar medidas de controle de acesso ao local para evitar grande fluxo e aglomeração de pessoas;

IV – adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, tais como, obrigatoriedade do uso de máscaras, disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) e aferição de temperatura;

V – As pessoas a partir dos 15 anos de idade devem apresentar cartão de vacinação contra COVID-19, demonstrando estar em dia com a vacinação, ou teste de COVID-19 realizado nas últimas 72h (setenta e duas horas);

VI – Fica proibido a realização de dança em quaisquer eventos citados no *caput* deste artigo.

§1º As restrições constantes nos Incisos I, II, III, IV, V e VI são de responsabilidade dos proprietários ou organizadores do evento.

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares, restaurantes, "jantinhas", pizzarias, pitdogs, pastelarias, pamonharias, lanchonetes, sorveterias e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 01h:30minutos, devendo funcionar com as seguintes restrições:

I. Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais da Organização Mundial de Saúde- OMS para prevenção da COVID-19.

II. Funcionamento com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de pessoas, obedecendo a distância mínima de dois metros entre pessoas e entre as mesas, a contar das cadeiras que servem cada mesa.

III. Higienização das cadeiras e mesas de uso coletivo regularmente.

IV. Disposição das mesas a uma distância de dois metros umas das outras, a contar das cadeiras que servem cada mesa.

V. No máximo, serão permitidos, 4 (quatro) clientes por mesa, sendo vedado o atendimento a clientes em pé ou aglomerados.

VI. Cobrir a máquina de cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso, instalando-se uma barreira de proteção no caixa.



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

VII. Higienizar cardápios após a manipulação pelo cliente (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização, ou expostos em lousas, ou aplicativos eletrônicos que possam ser acessados, por meio de QR Code no celular).

VIII. As mesas e cadeiras dos clientes devem ser higienizadas após cada refeição.

Parágrafo Primeiro: Restaurantes de sistema de buffet ou autosserviço:

I - Preferencialmente, evitar que os clientes realizem o autoatendimento para posicionamento dos alimentos, designando um funcionário devidamente paramentado para realizar posicionamento do alimento no prato ou marmitta.

II - Dispor de pia, de fácil acesso, dotada de sabonete líquido, papel toalha e lixeira sem acionamento manual para higiene das mãos dos clientes e disponibilizar, no decorrer do balcão de serviço, álcool 70%, orientando os clientes sobre o uso correto. Caso não seja possível dispor de pia, disponibilizar álcool 70% no início e no final do balcão de serviço;

III - Promover a organização das filas.

IV - Oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos.

V - Evitar uso compartilhado de embalagens de condimentos, priorizando uso de sachês individuais. Caso não seja possível, higienizar com grande frequência os frascos/embalagens compartilhados.

VI - Colaboradores devem vestir uniforme somente no local de trabalho. Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados.

VII - É recomendável a instalação de barreiras físicas de proteção em locais de maior contato, como caixas ou balcões de atendimento, sendo recomendado somente para tais áreas os protetores faciais do tipo "face shield".

VIII - Promova a organização das filas na entrada ou para o pagamento, de forma a respeitar o limite de distanciamento.

IX - Readequação dos espaços físicos, respeitando o limite de distanciamento.

X - Implementar medidas de controle de acesso ao estabelecimento para evitar grande fluxo e aglomeração de pessoas.

XI - Não dispor de itens para uso coletivo como cafezinho e outros itens de degustação de uso comum.

XII - Substituir o uso de guardanapos de tecido por papel descartável.

XIII - Não dispor talheres e pratos nas mesas antes da chegada do cliente.

XIV - Evitar abrir latas e garrafas que possam ser abertas pelo próprio cliente, priorizando e orientando que sirvam as próprias bebidas no copo a ser utilizado.

XV – Fica autorizada, até as 01h:30 minutos, a apresentação de música ao vivo, limitada a até 4(quatro) integrantes do grupo musical, desde que respeitado o critério de 2,25 metros quadrados (dois virgula vinte e cinco metros quadrados) por integrante para efeito da capacidade de cada ambiente;

Parágrafo Segundo: Fica autorizado o consumo de alimentos e bebidas no local, desde que atendidas as restrições constantes nos incisos I ao XV deste artigo.



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 11. Os supermercados, mercearias e estabelecimentos assemelhados poderão funcionar das 06:00h (seis horas) às 21:00h (vinte e uma hora), de segunda-feira a sábado, desde que atendidos as seguintes restrições:

I - Funcionar com número reduzido de clientes no interior do estabelecimento, conforme a sua metragem, permitindo-se a ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua área, resguardado, ainda, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas.

II - Adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, tais como obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização do local e das mesas, cadeiras e utensílios, disponibilização de álcool 70%, ou ainda pias com água e sabão, aos clientes e funcionários para higienização das mãos na entrada e no interior do estabelecimento.

III – Disponibilizar funcionários para aferição de temperatura e higienização das mãos dos clientes e funcionários, bem como de carrinhos, cestas, sacolas etc. como condição para adentrar no respectivo estabelecimento e controle de entrada e saída de clientes.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado o consumo de alimentos e bebidas no local, desde que atendidas as restrições constantes nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, poderão funcionar aos domingos e feriados, das 06:00h (seis horas) às 12:00h (doze horas).

Art. 12. O comércio de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento dessa municipalidade, com exceção daqueles mencionados no artigo 12 deste decreto, só poderá ocorrer das 06:00h (seis horas) de um dia às 01h30min (uma hora e trinta minutos) do dia seguinte, sendo permitido o consumo no local, desde que atendidas as seguintes restrições:

I - Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais da Organização Mundial de saúde- OMS para prevenção da COVID-19.

II - Funcionamento com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de pessoas, obedecendo a distância mínima de dois metros entre pessoas e entre as mesas, a contar das cadeiras que servem cada mesa.

III - Higienização das cadeiras e mesas de uso coletivo regularmente.

IV - Disposição das mesas a uma distância de dois metros umas das outras, a contar das cadeiras que servem cada mesa.

V - No máximo, serão permitidos, 04 (quatro) clientes por mesa, sendo vedado o atendimento a clientes em pé ou aglomerados.

VI - Cobrir a máquina de cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso, instalando-se uma barreira de proteção no caixa.

VII - Higienizar cardápios após a manipulação pelo cliente (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização, ou expostos em lousas, ou aplicativos eletrônicos que possam ser acessados, por meio de QR Code no celular).

VIII - As mesas e cadeiras dos clientes devem ser higienizadas após cada refeição.

IX - É recomendável a instalação de barreiras físicas de proteção em locais de maior contato, como caixas ou balcões de atendimento, sendo recomendado somente para tais áreas os protetores faciais do tipo "face shield".





MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

X - Promover a organização das filas na entrada ou para o pagamento, de forma a respeitar o limite de distanciamento.

XI - Readequação dos espaços físicos, respeitando o limite de distanciamento.

XII - Implementar medidas de controle de acesso ao estabelecimento para evitar grande fluxo e aglomeração de pessoas.

XIII - Não dispor de itens para uso coletivo como cafezinho e outros itens de degustação de uso comum.

XIV - Substituir o uso de guardanapos de tecido por papel descartável.

XV - Não dispor talheres e pratos nas mesas antes da chegada do cliente.

XVI - Evitar abrir latas e garrafas que possam ser abertas pelo próprio cliente, priorizando e orientando que sirvam as próprias bebidas no copo a ser utilizado.

Art. 13. As panificadoras poderão funcionar das 06:00h (seis horas) às 21:00h (vinte uma hora) de segunda-feira a sábado e aos domingos e feriados das 06:00h (seis horas) às 12:00h (doze horas).

I - Funcionar com número reduzido de clientes no interior do estabelecimento, conforme a sua metragem, permitindo-se a ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua área, resguardado, ainda, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas.

II - Adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, tais como obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização do local e das mesas, cadeiras e utensílios, disponibilização de álcool 70%, ou ainda pias com água e sabão, aos clientes e funcionários para higienização das mãos na entrada e no interior do estabelecimento.

III - Será permitida a entrada de apenas uma pessoa por família, nos estabelecimentos.

Parágrafo Único: Fica autorizado o consumo de alimentos e bebidas no local, desde que atendidas as restrições constantes nos incisos I ao III deste artigo.

Art. 14. Os demais estabelecimentos comerciais, tais como, lojas de roupas, chaveiro, lojas de celulares e acessórios, floriculturas e viveiro, calçados e acessórios, casas veterinárias, casas de materiais de construção, lojas de móveis e eletrodomésticos, auto peças, óticas, lojas de vendas de colchões, lojas de perfumes e semijoias, lojas de cosméticos, lojas de persianas, papelerias, e congêneres que realizam atendimento ao público para vendas de produtos e insumos, deverão atender com as seguintes restrições:

I - funcionar com número reduzido de clientes no interior do estabelecimento, conforme a sua metragem, permitindo-se a ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua área, resguardado, ainda, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas;

II - adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, tais como obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização local, disponibilização de álcool 70%, ou ainda pias com água e sabão, aos clientes e funcionários para higienização das mãos na entrada e no interior do estabelecimento;

III - disponibilizar, na entrada dos estabelecimentos comerciais citados no *caput* deste artigo, funcionários para aferição de temperatura (na testa e não no pulso) e higienização das mãos dos clientes;

IV - o fechamento dos estabelecimentos que trata o *caput*, do artigo, poderá ocorrer de segunda-feira a sábado às 21:00 (vinte e uma horas) e aos domingos e feriados das 06:00h (seis horas) às 12:00h (doze horas).



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 15. As indústrias em geral, deverão funcionar atendendo as seguintes restrições:

I – adotar sistemas de escalas e revezamento de turnos e alteração da jornada para reduzir o fluxo, contatos e aglomerações de seus funcionários;

II – o horário de funcionamento poderá estender até as 21:00h (vinte e uma horas);

III - adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, tais como obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização do local, disponibilização de álcool 70%, ou ainda pias com água e sabão, aos funcionários para higienização das mãos, na entrada e no interior do estabelecimento;

IV - disponibilizar funcionários para aferição de temperatura, na entrada do estabelecimento;

V – a alimentação dos funcionários deverão atender o protocolo de distanciamento e revezamento evitando aglomerações nas cantinas ou refeitórios;

VI – garantir o distanciamento interpessoal de no mínimo 2 (dois) metros, evitando aglomeração dentro e fora do estabelecimento;

VII – as indústrias que usam transporte coletivos de funcionários deverão utilizar os seguintes critérios:

- a) Não utilizar veículos com vidros lacrados, devendo a frota operante circular com os vidros abertos;
- b) realizar a higienização dos veículos ao final de cada viagem, contemplando os assentos e as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70%;
- c) disponibilizar álcool 70% para utilização dos motoristas e passageiros, durante a realização dos percursos;
- d) fica obrigatório uso de máscara durante todo percurso;
- e) ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo.

Art.16. As agências bancárias, postos de atendimentos bancários, cooperativas de crédito, casas lotéricas ou estabelecimentos congêneres, não deverão reduzir horário de atendimento, evitando aglomerações, dentro e fora do estabelecimento, devendo:

I - adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, tais como obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização do local, disponibilização de álcool 70%, aos clientes e funcionários para higienização das mãos, na entrada e no interior do estabelecimento;

II - disponibilizar funcionários para aferição de temperatura e higienização das mãos dos clientes e funcionários, como condição para adentrar no respectivo estabelecimento e controle de entrada e saída de clientes, devendo o estabelecimento distribuir fichas ou senhas para o atendimento;

III - funcionar com número reduzido de clientes e funcionários no interior do estabelecimento, conforme a sua metragem, permitindo-se a ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua área, resguardado, ainda, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas;

IV - realizar limpeza nos caixas eletrônicos no mínimo 4 (quatro) vezes ao dia.

V- será permitida a entrada de apenas uma pessoa por família, nos estabelecimentos.

Art.17. Os hotéis deverão funcionar com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua área, resguardado, ainda, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, devendo:



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

I - disponibilizar funcionários para aferição de temperatura e higienização das mãos dos clientes, como condição para adentrar no respectivo estabelecimento e controle de entrada e saída de clientes, devendo o estabelecimento distribuir fichas ou senhas para o atendimento;

II - adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, tais como obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização do local, disponibilização de álcool 70%, ou ainda pias com água e sabão, de fácil acesso aos funcionários e clientes para higienização das mãos.

Art.18. Os prestadores de serviços tais como cartórios, escritórios, artes gráficas e similares deverão funcionar com número reduzido de clientes no interior do estabelecimento, conforme a sua metragem, permitindo-se a ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua área, resguardado, ainda, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, com agendamento, devendo ainda:

I - Adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, tais como obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização do local, disponibilização de álcool 70%, aos clientes e funcionários para higienização das mãos, na entrada e no interior do estabelecimento.

§ 1º - Os prestadores de serviços a que se refere o *caput* poderão funcionar de segunda-feira a sábado das 07:00h (sete horas) às 18:00h (dezoito horas).

Art. 19. Os prestadores de serviços tais como: lava jatos, oficinas, borracharias e similares deverão exercer suas atividades, mantendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os funcionários, sendo proibido a permanência do cliente no local, evitando aglomerações dentro e fora do estabelecimento, devendo ainda:

I - adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, tais como obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização e desinfecção do local, disponibilização de álcool 70%, ou ainda pias com água e sabão, aos funcionários para higienização das mãos, na entrada e no interior do estabelecimento.

Parágrafo Único – Os prestadores de serviços a que se refere o *caput* do artigo, poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 07:00h (sete horas) às 21:00h (vinte e uma horas), e aos domingos e feriados das 06:00h (seis horas) às 12:00h (doze horas).

Art. 20. A construção civil, autoescolas e leilões de gado, terão seus funcionamentos livre, respeitando os protocolos sanitários adequados, definidos neste Decreto.

Art. 21. Os salões de beleza, manicure e pedicure, barbearia e estúdios de maquiagem e tatuagem deverão funcionar com apenas 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, com agendamento prévio, atendendo às recomendações de higiene, limpeza e assepsia total do local, devendo.

I - adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, tais como obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização do local disponibilização de álcool 70%, ou ainda pias com água e sabão, aos clientes e funcionários para higienização das mãos, na entrada e no interior do estabelecimento;

II - disponibilizar funcionários para aferição de temperatura e higienização das mãos dos clientes e funcionários, como condição para adentrar no respectivo estabelecimento.

Parágrafo Primeiro: Não será permitido o consumo de alimentos e bebidas em geral no interior do estabelecimento;





MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Segundo: Os prestadores de serviços a que se refere o *caput* do artigo, poderão funcionar de segunda-feira a sábado das 07:00h (sete horas) às 21:00h (vinte e uma horas), e aos domingos e feriados das 06:00h (seis horas) às 12:00h (doze horas).

Art. 22. As academias e suas atividades deverão funcionar com as seguintes restrições:

I – atender às recomendações de higiene, limpeza e assepsia total do local e dos aparelhos e equipamentos;

II - adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, tais como obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização do local, disponibilização de álcool 70%, ou ainda pias com água e sabão, aos clientes e funcionários para higienização das mãos, na entrada e no interior do estabelecimento;

III - o número de clientes não deve ultrapassar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos aparelhos fixos;

IV - disponibilizar funcionários para aferição de temperatura (na testa e não no pulso), de clientes e funcionários, como condição para adentrar no respectivo estabelecimento;

V - deve ser evitado o compartilhamento de utensílios, devendo cada aluno, levar seus objetos de uso pessoal, como garrafa com água, toalha, lenço e outros;

VI - não será permitido o consumo de alimentos e bebidas em geral no interior do estabelecimento;

VII - o horário de funcionamento do estabelecimento a que se refere o *caput* do artigo, poderá estender até às 22:00h.

Art. 23. Os clubes recreativos deverão funcionar de terça-feira à domingo, das 6:00h (seis horas) de um dia às 01h:30min (uma hora e trinta minutos) do dia seguinte, somente para os sócios que não fizerem parte do grupo de risco, com as seguintes restrições:

I. A prática de esportes coletivos está liberada, desde que não haja público ou plateia, permitindo apenas a presença dos participantes das equipes (máximo 03 times ou 03 duplas por dia, com horários previamente agendados), e observada todas as regras sanitárias de contenção à propagação da COVID-19 e desde que respeitado:

- a) o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima no local;
- b) o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas;
- c) os limites de horários estabelecidos.

II. O uso de quiosques está liberado apenas para membros da família, com horários previamente agendados, e observada todas as regras sanitárias de higiene e contenção à propagação da COVID-19 e desde que respeitado:

- a) o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima no local;
- b) o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas;
- c) os limites de horários estabelecidos.

III. O uso das piscinas está liberado, com horários previamente agendados, desde que atenda todas as regras sanitárias de higiene e contenção à propagação da COVID-19, observadas as seguintes restrições:





MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

- a) a utilização não pode exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima da ocupação, e deve ser respeitado o espaçamento de 2 metros entre as pessoas;
- b) as cadeiras/espreguiçadeiras que ficam nas áreas de piscina não podem exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima da ocupação, devendo respeitar o espaçamento de 2 metros entre elas.
- c) para circular nas áreas de piscina, é obrigatório o uso de máscara, que pode ser dispensada dentro da piscina ou na cadeira/espreguiçadeira.
- d) disponibilização de um funcionário controlando a acesso às piscinas, bem como aferindo a temperatura dos sócios usuários.
- e) disponibilização de álcool 70% no portão de acesso às piscinas.

IV- O uso da sauna está liberado, com horários previamente agendados, desde que atenda todas as regras sanitárias de higiene e contenção à propagação da COVID-19, observadas as seguintes restrições:

- a) liberação para 2 pessoas da mesma família (conviventes);
- b) disponibilização de um funcionário controlando a acesso às piscinas, bem como aferindo a temperatura dos sócios usuários.
- a) disponibilização de álcool 70% no portão de acesso às piscinas.

V. A prática de hidroginástica será permitida, sem a presença de público ou plateia, observada todas as regras sanitárias de higiene e contenção à propagação da COVID-19, com as seguintes restrições e exigências:

- a) o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima da piscina onde se realiza a prática esportiva;
- b) o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoas;
- c) os limites de horários estabelecidos e previamente agendados.
- d) disponibilização de um funcionário controlando a acesso às piscinas, bem como aferindo a temperatura dos sócios usuários.
- e) disponibilização de álcool 70% no portão de acesso às piscinas.

Art. 24. Fica autorizado o funcionamento das atividades consideradas essenciais, sendo elas:

- I - postos de combustíveis;
- II – distribuidoras de gás;
- III – farmácias, drogarias, distribuidoras de medicamentos e congêneres;
- IV – a usina sucroalcooleira poderá realizar suas atividades atendendo notas técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V - telecomunicações e internet;
- VI – fica autorizado a funcionar a empresa de energia elétrica (ENEL) e empresa de manutenção de água e esgoto (SANEAGO);
- VII - serviços postais;
- VIII - serviços de radiodifusão sonora;



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

IX - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center);

X – estabelecimentos com atividades de serviços de urgência e emergência em saúde, tais como:

- a) laboratórios de análises clínicas;
- b) clínicas médicas e hospitais.

XI- estabelecimentos que fornecem alimentação ou insumos na área da saúde e/ou segurança pública;

Parágrafo Único: Os estabelecimentos descritos nos incisos de I ao XI, que tenham atendimento ao público deverão:

I - Adotar os procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, tais como obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização do local, disponibilização de álcool 70%, ou ainda pias com água e sabão, aos clientes e funcionários para higienização das mãos, na entrada e no interior do estabelecimento;

II - disponibilizar funcionários para aferição de temperatura e higienização das mãos dos clientes e funcionários, como condição para adentrar no respectivo estabelecimento.

III - funcionar com número reduzido de pessoas no interior do estabelecimento, conforme a sua metragem, permitindo-se a ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua área, resguardado, ainda, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, evitando aglomeração dentro e fora do estabelecimento.

Art. 25. As missas, cultos, celebrações e reuniões coletivas religiosas e eventos religiosos passam a funcionar com as seguintes recomendações;

I - ficam limitados, quanto ao número de presentes, a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou local;

II- todos os presentes no culto, celebração ou reunião coletiva religiosa devem obrigatoriamente, fazer uso de máscara de proteção facial;

III - adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, disponibilizando álcool 70%, aos fiéis e celebrantes, para higienização das mãos, na entrada e no interior do recinto;

IV - deve ser respeitado o afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre os presentes, com exceção de pessoas do mesmo grupo familiar;

V - deve ser respeitado o distanciamento físico entre as pessoas;

Parágrafo Único: Fica proibido a participação presencial das pessoas consideradas do grupo de risco, nos eventos descritos no *caput* do artigo.

Art. 26. As feiras municipais realizadas nas quartas-feiras (Feira do Produtor Rural), sextas-feiras (Feira da Lua) e aos domingos, na Praça Bacuri, Setor Central, desta cidade, poderá ser realizada com as seguintes restrições:

I. Cada feirante deverá fornecer em sua banca álcool 70%, além de usar e exigir o uso de máscaras.

II. Fica liberada a instalação de brinquedos infantis, tais como: pula pula, infláveis, escorregador e afins, desde que respeitadas as seguintes regras:

- a) uso dos brinquedos infantis por apenas uma criança por vez;



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

- b) evitar aglomerações nas filas e no local;
- c) higienização adequada dos brinquedos após o uso dos mesmos;
- d) disponibilização de álcool 70% aos clientes;
- e) adotar os demais procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde.

III. Ficam suspensas as atividades comerciais de ambulantes de outros municípios.

IV. O encerramento das atividades realizadas na feira municipal nas quartas-feiras (Feira do Produtor) poderá ocorrer até às 21:00h (vinte e uma horas), nas sextas-feiras (Feira da Lua) deverão ocorrer à 01:30(uma hora e trinta minutos) e aos domingos às 12:00h (doze horas).

V. Fica permitido o consumo de bebidas e alimentos no local, desde que atendidas as seguintes restrições:

- a) Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais da Organização Mundial de Saúde - OMS para prevenção da COVID-19.
- b) Funcionamento com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de pessoas, obedecendo a distância mínima de dois metros entre pessoas e entre as mesas, a contar das cadeiras que servem cada mesa.
- c) Higienização das cadeiras e mesas de uso coletivo regularmente.
- d) Disposição das mesas a uma distância de dois metros umas das outras, a contar das cadeiras que servem cada mesa.
- e) No máximo, serão permitidos, 4 (quatro) clientes por mesa, sendo vedado o atendimento a clientes em pé ou aglomerados.
- f) Cobrir a máquina de cartão com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso, instalando-se uma barreira de proteção no caixa.
- g) Higienizar cardápios após a manipulação pelo cliente (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização, ou expostos em lousas, ou aplicativos eletrônicos que possam ser acessados, por meio de QR Code no celular).
- h) As mesas e cadeiras dos clientes devem ser higienizadas após cada refeição.
- i) Oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos.
- j) Evitar uso compartilhado de embalagens de condimentos, priorizando uso de sachês individuais. Caso não seja possível, higienizar com grande frequência os frascos/embalagens compartilhados.
- k) Colaboradores devem vestir uniforme somente no local de trabalho. Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados.
- l) É recomendável a instalação de barreiras físicas de proteção em locais de maior contato, como caixas ou balcões de atendimento, sendo recomendado somente para tais áreas os protetores faciais do tipo "face shield".
- m) Promova a organização das filas na entrada ou para o pagamento, de forma a respeitar o limite de distanciamento.
- n) Readequação dos espaços físicos, respeitando o limite de distanciamento.



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

- o) Implementar medidas de controle de acesso ao estabelecimento para evitar grande fluxo e aglomeração de pessoas.
- p) Não dispor de itens para uso coletivo como cafezinho e outros itens de degustação de uso comum.
- q) Substituir o uso de guardanapos de tecido por papel descartável;
- r) Não dispor talheres e pratos nas mesas antes da chegada do cliente;
- s) Evitar abrir latas e garrafas que possam ser abertas pelo próprio cliente, priorizando e orientando que sirvam as próprias bebidas no copo a ser utilizado;
- t) Fica autorizada, até o horário previsto no inciso IV, deste artigo, a apresentação de música ao vivo no local, limitada a até 4(quatro) integrantes do grupo musical, desde que respeitado o critério de 2,25 metros quadrados (dois virgula vinte e cinco metros quadrados) por integrante para efeito da capacidade de cada ambiente.

Art. 27. Os concessionários do transporte público e permissionários de táxis e moto taxi deverão adotar as seguintes medidas cumulativas:

I- não utilizar veículos com vidros lacrado e ofuscados, devendo a frota operante circular com os vidros abertos;

II- realizar a higienização dos veículos ao final de cada viagem, contemplando os assentos e as superfícies de toque, preferencialmente com água, sabão e álcool 70%;

III - disponibilizar álcool 70% para utilização dos motoristas e passageiros, como condição para adentrar o veículo e durante a realização dos percursos;

IV – o condutor do veículo deverá aferir a temperatura e higienização das mãos dos clientes, como condição para adentrar no respectivo veículo

V - fica obrigatório uso de máscara durante todo percurso.

Art. 28. Os órgãos federais, estaduais e municipais que realizam atendimento ao público no município de Rubiataba, deverão:

I - Adotar os procedimentos já recomendados pelos órgãos de saúde, tais como obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização do local, disponibilização de álcool 70%, ou ainda pias com água e sabão, aos clientes e funcionários para higienização das mãos, na entrada e no interior do estabelecimento;

II - disponibilizar funcionários para aferição de temperatura como condição para adentrar no respectivo estabelecimento;

III - funcionar com número reduzido de pessoas no interior do recinto, conforme a sua metragem, permitindo-se a ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua área, resguardado, ainda, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas, evitando aglomeração dentro e fora do estabelecimento.

Art. 29. As Instituições de Ensino da Rede Privada poderão manter as aulas presenciais, observando a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de alunos e demais requisitos dos protocolos de biossegurança.

Parágrafo Primeiro: As Unidades Escolares Municipais retornarão de forma gradual, por meio da Educação Híbrida, atendendo 50% (cinquenta por cento) da capacidade escolar,



MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO

segundo o Protocolo de Biossegurança e Medidas Pedagógicas para o retorno das atividades presenciais.

Parágrafo Segundo: Os gestores, servidores administrativos, professores do AEE, auxiliares de serviços gerais, coordenadores pedagógicos e de turno retornarão suas jornadas de trabalho diárias nas Unidades Escolares.

Art. 30. Todos os estabelecimentos públicos ou privado, deverão:

I - instruir seus funcionários, encarregados, clientes e frequentadores, sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, cuidados pessoais e interpessoais, higienização das mãos, limpeza dos instrumentos e locais de trabalho, bem como, do modo correto de relacionamento com o público, no período de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 (novo coronavírus).

II - afastar, imediatamente, em quarentena, quando determinado pelo médico, das atividades em que existam contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo coronavírus).

III - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 31. Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Rubiataba-GO se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre meia noite até às 05:00h (cinco horas) do dia seguinte.

Parágrafo Único: A locomoção do horário em que vigorar a recomendação deverá ser realizada pelo indivíduo, preferencialmente de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 32. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive com a cassação do Alvará de Funcionamento, bem como posterior comunicação ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 33. Os estabelecimentos que não cumprirem as normas do regulamento, serão notificados na primeira visita, em caso de reincidência serão multados da seguinte forma:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) quando for constatado a reincidência do descumprimento das regras do decreto.

II - em caso de ocorrer nova reincidência às normas do decreto o Alvará de funcionamento ser cassado.

II - a multa prescrita no Inciso I, deverá ser quitada em até 72:00h (setenta e duas horas), sob pena de interdição do estabelecimento, caso não haja interposição de recurso.

Parágrafo Único: Da autuação caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias perante o Núcleo de Vigilância Sanitária do município de Rubiataba, tendo o mesmo prazo para decidir sobre o recurso interposto, suspendendo-se até a decisão a obrigatoriedade do recolhimento da multa imposta, que deverá ser recolhida em caso de improvidamento de eventual recurso interposto.

Art. 34. Caso seja encontrado no interior dos estabelecimentos de qualquer natureza, consumidores, clientes, funcionários, vendedores e ou proprietários, sem máscara ou com o uso inadequado da mesma, será aplicado as seguintes multas ao estabelecimento comercial/proprietário:



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

I – R\$ 1.000,00 (mil reais), acrescido de R\$ 100,00 (cem reais) por cada pessoa, sem máscara ou fazendo uso inadequado da mesma;

II - em caso de reincidência o alvará de funcionamento do estabelecimento será cassado de imediato;

III - a multa prevista no inciso I, deverá ser quitada em até 72:00h (setenta e duas horas), sob pena de interdição do estabelecimento.

Parágrafo Único: Da autuação caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias perante o Núcleo de Vigilância Sanitária do município de Rubiataba, tendo o mesmo prazo para decidir sobre o recurso interposto, suspenderá até a análise do referido recurso o adimplemento da multa imposta.

Art. 35. Além do disposto acima, o descumprimento às determinações deste Decreto, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal aos infratores, podendo responder por crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crimes contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), e contra a administração pública e demais cominações legais da área municipal.

Parágrafo Único: As multas que se referem neste Decreto, serão aplicadas na aquisição de cestas básicas para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 36. Ficam as autoridades oficiais, fiscais de posturas do município e a Vigilância Sanitária Municipal, além das Polícias Militar (PM) e Civil, responsáveis pela fiscalização do integral cumprimento dos dispositivos deste decreto.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar servidores de outras Secretarias Municipais ou assessorias, para auxiliarem nas ações e atividades necessárias ao enfrentamento da pandemia, ocasionada pelo novo coronavírus, podendo fazer o devido remanejamento de pessoal por conveniência e oportunidade.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar apoio da Polícia Militar para auxiliar nas ações e atividades necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Art. 39. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde não medir esforços para solicitar junto ao Governo do Estado de Goiás e Ministério da Saúde, todas as orientações sobre medidas de prevenção, bem como, recursos técnicos operacionais, instrumentos de trabalho, exames, equipamentos de proteção individual, insumos e profissionais que se fizerem necessários ao enfrentamento da pandemia.

Art. 40. Os desdobramentos dos fatos e o contexto do aumento ou diminuição dos casos de COVID-19 serão analisados conforme informações dos órgãos oficiais da saúde e será emitido, oportunamente, nova normativa e ato orientando sobre a revogação ou ampliação das medidas aqui adotadas.

Art. 41. O presente decreto se encaixa nas hipóteses previstas no art. 24, da Lei 8.666/93, ensejando dispensa de licitação para aquisição de insumos e equipamentos necessários ao combate da referida pandemia.

Art. 42. Este decreto poderá ser regulamentado por Resoluções e Portarias pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 43. As medidas prescritas nesse decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidade (fatores internos) da cidade.



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 44. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito do Município de Rubiataba, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de setembro de 2021.

Padre WEBER SIVIRINO DA COSTA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Rubiataba/GO certifica que a Lei/Decreto/Portaria nº 362.2021 de 20/09/2021 foi publicado(s) de 20/09/2021 a 20/10/2021 no Placard/mural de

MUN. DE RUBIATABA/GO